



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2025

“CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 19 NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO PRATA-MG - LEI COMPLEMENTAR 7/2009, DEFINE A OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO, PELOS TOMADORES DE SERVIÇOS, E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA RETIDO NA FONTE POR ESTES DE SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Institui-se a obrigação de retenção, pelos tomadores de serviços pessoas jurídicas, de seus prestadores de serviços e recolhimento do ISSQN retido na fonte dos seus prestadores de serviços, no município do Prata-MG, através da criação do parágrafo único ao art. 19 do Código Tributário Municipal do Prata-MG - Lei Complementar Municipal 07/2009,, o qual terá a seguinte redação:

Art. 19. [...]

Parágrafo Único - Ficam os tomadores de serviços pessoas jurídicas sediadas ou não no Município do Prata-MG obrigados ao recolhimento do ISSQN devido por substituição tributária dos seus prestadores de serviços sediados ou não no Município a ser regulamentado em legislação específica.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 30 de Janeiro de 2025.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que visa a criação do parágrafo único ao artigo 19 do Código Tributário Municipal do Prata-MG - Lei Complementar 7/2009. Este projeto define a obrigação de retenção, pelos tomadores de serviços, e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) retido na fonte por estes de seus prestadores de serviços.

Justificativa:

A proposta tem como objetivo aprimorar a arrecadação tributária municipal, garantindo que o ISSQN seja devidamente retido e recolhido pelos tomadores de serviços pessoas jurídicas sediados no município do Prata-MG. Esta medida visa aumentar a eficiência na fiscalização e no cumprimento das obrigações tributárias, contribuindo para a justiça fiscal e o equilíbrio das contas públicas municipais.

Art. 1º Institui-se a obrigação de retenção, pelos tomadores de serviços pessoas jurídicas, de seus prestadores de serviços e recolhimento do ISSQN retido na fonte dos seus prestadores de serviços, no município do Prata-MG, através da criação do parágrafo único ao art. 19 do Código Tributário Municipal do Prata-MG - Lei Complementar Municipal 07/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Solicitamos a atenção e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que trará benefícios significativos para a administração tributária e o desenvolvimento econômico do nosso município.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal